

**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**



Processo: 24399e23 - Doc. 92 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:07, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:11
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1618ee89-28a2-4515-9a4b-be21e8fb48eb

LICITAÇÃO

CARTA CONVITE

Nº 002/2023

CARLOS DOS SANTOS JÚNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Muritiba, 05 de janeiro de 2023.

CI/2023

Assunto: Solicitação de despesa;

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade da contratação de assessoria e consultoria jurídicas da Câmara de Vereadores na especialidade de Direito Administrativo, tendo em vista a proeminente necessidade de atendimento das demandas jurídicas hodiernas de forma célere, em razão da hipossuficiência de pessoal, bem como de logística para que a Câmara Municipal possa acompanhar os processos e procedimentos jurídicos e administrativos da Pasta, em questões de relevância e alta especificidade para salvaguardar o melhor interesse público.

Considerando ser fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas em Direito Administrativo a estas Secretarias, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

Considerando ser relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário, em vista dos altos custos com o aparelhamento de uma Assessoria própria para a Câmara.

Sendo assim, pelo presente, estou encaminhando para Vossa Excelência, o Termo de Referência, e levantamento de preços junto a prestadores de serviços, que atuam no seguimento de prestação serviços de nossa Região, para a contratação de assessoria e consultoria jurídica em atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba.

Atenciosamente,


MARIA DE LOURDES BISPO DE SOUZA
SETOR DE COMPRAS

Ao Exmo.
Sr. GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREDORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ANEXO ÚNICO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo a elaboração de diretrizes para compor processo Administrativo cujo objeto é a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba, nos termos e condições especificadas no presente Termo de Referência, conforme a seguir:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
A	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba.	MENSAL	12	10.000,00	120.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS EM R\$					120.000,00

1.2. Os valores acima foram obtidos a partir de cotações de preços realizadas junto a empresas que prestam os serviços conforme objeto deste Termo.

2. DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem realizados pela Contratada são os seguintes:

Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formulada pela Mesa Diretora e servidores da Câmara, versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo;

Emissão de pareceres sobre minutas de Editais, processos de dispensa, inexigibilidade e contratos e atos normativos e proposições legislativas, solicitados pelo Presidente da Câmara;

Assessoramento para acompanhamento e funcionamento das Comissões parlamentares;

Atuar nas defesas da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, apresentando esclarecimentos, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente, no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal de Muritiba cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

2.2. Não fazem parte dos serviços de obrigação da contratada.

Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa, por meio da elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e na análise dos atos no decorrer do processo legislativo, quando provocada;

Emissão de pareceres por escrito sobre outros assuntos jurídicos atinentes ao trabalho legislativo, mediante solicitação escrita;

Elaboração de Projetos de Lei para Vereadores, e Mesa Diretora;

Orientação para aplicação do Regimento Interno e das regras do Processo Legislativo;

Acompanhamento de procedimentos administrativos e prestação de suporte jurídico para sua realização;

Elaboração de representações e denúncias contra irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e outros órgãos fiscalizadores mediante solicitação do Presidente;

Promoção de ações de defesa judicial da Câmara ou de seus Vereadores e servidores.

Elaboração de pareceres jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;

Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa nos processos de investigação em que esta Câmara Municipal porventura faça parte, tais como a CPI - Comissão parlamentar de inquérito e Comissões Processantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas da Câmara de Vereadores na especialidade de Direito Administrativo, tendo em vista a proeminente necessidade de atendimento das demandas jurídicas hodiernas de forma célere, em razão da hipossuficiência de pessoal, bem como de logística para que a Câmara Municipal possa acompanhar os processos e procedimentos jurídicos e administrativos da Pasta, em questões de relevância e alta especificidade para salvaguardar o melhor interesse público.

3.5. Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas em Direito Administrativo a estas Secretarias, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

3.6. É de se pontuar, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário, em vista dos altos custos com o aparelhamento de uma Assessoria própria para a Câmara.

3.7. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente solicitação para contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Administrativo Municipal para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Câmara em defesa dos interesses.

4. DO PREÇO E DAS DESPESAS

4.1. Para a formulação dos preços, deverá ser observado como parâmetro os preços da Tabela de Honorários da OAB/BA de 2023 que estabelece os valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios junto a Câmaras Municipais, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados, prevendo para advocacia junto a municípios diferentes faixas mínimas remuneratórias, em conformidade com o coeficiente de participação no FPM.

4.2. As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem – correrão por conta do CONTRATADO.

4.3. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do CONTRATADO, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

4.4. O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos diários, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 12 (doze) meses.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

5.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

5.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara ou outro local ajustado entre as partes, com no mínimo 01 (um) profissional disponível por no mínimo 01 (um) dia na semana, sempre que necessária a convocação por parte da Secretaria, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do CONTRATADO.

6.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste.

6.3. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.

6.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

6.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.7. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.

6.8. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara.

6.9. Entregar a Câmara, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

6.10. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7. DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de mercado, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, na forma da Lei.

7.2. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.

7.3. O objeto do contrato poderá ser alterado, no interesse da Administração na forma da Lei.

7.4. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

7.5. Qualquer honorário advocatício decorrente de sucumbência em processo judicial vencido pela Câmara e que tenha sido patrocinado pelo escritório contratado será de direito deste, por força do artigo 23, da Lei Federal nº 8.906/94.

7.6. O contrato a ser firmado deverá obedecer às disposições da Legislação de regem as Licitações Públicas e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.

7.7. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos na Lei.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A Câmara do Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação do boletim de medição e apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura em duas vias, devidamente atestada pelo fiscal de Contrato, bem como comprovação de regularidade, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d) Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

8.2. No ato da emissão da Nota Fiscal a contratada deverá constar no corpo da nota ou em planilha anexa o percentual de mão de obra e o percentual de insumos.

9. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

9.1. A execução das atividades do objeto deste Termo, será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.

9.2. O representante do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

9.2.1. Fiscalizar a execução do presente Contrato de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas e anexos.

9.2.2. Sustar a execução do contrato por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

9.2.3. Autorizar o início de qualquer serviço ou de suas etapas e estabelecer os horários permitidos para a execução de trabalhos pela Contratada, em conformidade com a conveniência e necessidade do Contratante.

9.2.4. Comunicar eventuais falhas ocorridas na prestação dos serviços e determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

9.2.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

9.2.6. Aprovar os serviços executados, bem como os materiais utilizados para esse fim.

9.2.7. Atestar, após a verificação da conformidade, as notas fiscais/faturas correspondentes da CONTRATADA.

9.2.8. Acompanhar o prazo de execução do Contrato.

9.2.9. Solicitar acréscimos ou supressões, caso haja necessidade.

9.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

10. SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades serão aplicadas, cumulativamente ou não:

10.1.1. Advertência

10.1.2. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, em relação aos prazos estipulados: 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 9% (nove por cento). O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do Município;

b) Pelo atraso no cumprimento de obrigações previstas neste Termo de Referência que fixem expressamente prazo de atendimento, bem como nos prazos definidos para a assistência técnica: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia decorrido, até o limite de 2% (dois por cento).

c) Pelo atraso na prestação da garantia contratual 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia decorrido, até o limite de 2,0% (dois por cento);

d) Pela inexecução total ou parcial do objeto: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória incidirá apenas sobre a parcela inadimplida, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento da parcela executada;

11. DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



11.1. Constituem motivos para rescisão do futuro contrato:

- I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II – A paralisação da Prestação de Serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- III – A subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia autorização do Município;
- IV – A decretação de falência;
- V – A dissolução da sociedade;
- VI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VII – Razões de interesse público;
- VIII – A supressão, por parte da Administração, do total previsto no contrato, além do limite permitido na forma de Lei;
- IX – A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- X – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.2. A rescisão do futuro contrato poderá ser:

- I – Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, na forma da Lei.
- II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência da contratação prevista neste Termo é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, referido prazo, ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



15.1. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preços;

15.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõem a execução dos serviços, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos serviços, bem como transportes, contribuições sociais e tributos.

Muritiba – Ba, 05 de janeiro de 2023.


MARIA DE LOURDES BISPO DE SOUZA
SETOR DE COMPRAS

Processo: 24399e23 - Doc: 92 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:07, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:11
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1618ee69-28a2-4515-9a4b-be21e8fb48eb



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



COTAÇÃO DE PREÇOS

1. Dados da Empresa Fornecedora da Cotação

Nome Fantasia: MARCELO MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Razão Social: MARCELO MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 42.146.420/0001-20 Telefone: (75) 999802334
E-mail: marcelomatosadvogado@gmail.com
Endereço: RUA JULIO DOREA DOS SANTOS, 79, CENTRO, MURITIBA, BA, 44.340-000
Complemento: _____ Bairro: centro
Cidade/UF: MURITIBA CEP: 44.340-000

Dados do Representante Legal

Responsável Legal:

CPF: 038.646.165-14 Identidade: 09829381-87

2. Objeto: a Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria consultoria jurídica em atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba conforme as descrições dos Itens a seguir:

Item	Descrição	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba a seguir: I. Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formulada pela Mesa Diretora; II. Emissão de pareceres sobre minutas de Editais, processos de dispensa, inexigibilidade e contratos e atos normativos e proposições legislativas, solicitados pelo Presidente da Câmara; III. Assessoramento para acompanhamento e funcionamento das Comissões parlamentares; IV. Atuar nas defesas da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, apresentando esclarecimentos, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente, no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal de Muritiba cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;	mês	12	8.300,00	99.600,00
VALOR TOTAL EM R\$					

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias a execução do objeto desta cotação de preços, sendo de nossa exclusiva responsabilidade os custos com mão de obra especializada ou não, viagens, impostos, taxas, e outras despesas necessárias, e que estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

MURITIBA 04/01/2023 [Assinatura]
LOCAL DATA ASSINATURA

Carimbo da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



COTAÇÃO DE PREÇOS

1. Dados da Empresa Fornecedora da Cotação

Nome Fantasia: TORRES & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Razão Social: TORRES & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 44.315.757/0001-40

Telefone: (73) 9.8162-2033

E-mail: TORRESECARVALHO.ADVS@HOTMAIL.COM

Endereço: AVENIDA ALEXANDRE QUINTO, 78

Complemento: CASA

Bairro: CENTO

Cidade/UF: IBIRAPITANGA/BAHIA

CEP: 45.500-000

Dados do Representante Legal

Responsável Legal: WILDES RYAN TÔRRES E AZEVEDO SANTOS

CPF: 045.502.875-35

Identidade: OAB/BA. 52.452

2. Objeto: a Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba, conforme as descrições dos Itens a seguir:

Item	Descrição	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba a seguir: I. Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formulada pela Mesa Diretora; II. Emissão de pareceres sobre minutas de Editais, processos de dispensa, inexigibilidade e contratos e atos normativos e proposições legislativas, solicitados pelo Presidente da Câmara; III. Assessoramento para acompanhamento e funcionamento das Comissões parlamentares; IV. Atuar nas defesas da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, apresentando esclarecimentos, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente, no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal de Muritiba cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;	mês	12	10.000,00	120.000,00
VALOR TOTAL EM R\$					120.000,00

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias a execução do objeto desta cotação de preços, sendo de nossa exclusiva responsabilidade os custos com mão de obra especializada ou não, viagens, impostos, taxas, e outras despesas necessárias, e que estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

Validade da Proposta: 60 dias

Ibirapitanga/Bahia
LOCAL

04/01/2023
DATA

ASSINATURA

Dr. Wildes Ryan Tôrres
e Azevedo Santos
ADVOGADO
OAB/BA Nº 52.452

Carimbo da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



COTAÇÃO DE PREÇOS

1. Dados da Empresa Fornecedora da Cotação

Nome Fantasia: CARLOS DOS SANTOS JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

Razão Social: ADVOCACIA
CARLOS DOS SANTOS JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 09.171.260/0001-19

Telefone: 75 98211-0173

E-mail: carlos.santos.junior@gmail.com

Endereço: VILA RESIDENCIAL

Complemento: Q3, nº 73

Bairro: CENTRO

Cidade/UF: MURITIBA - BA

CEP: 44340-000

Dados do Representante Legal

Responsável Legal: CARLOS DOS SANTOS JUNIOR

CPF: 055.040.655-77

Identidade: 1483005968

2. Objeto: a Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria consultoria jurídica em atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba conforme as descrições dos Itens a seguir:

Item	Descrição	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba a seguir: I. Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formulada pela Mesa Diretora; II. Emissão de pareceres sobre minutas de Editais, processos de dispensa, inexigibilidade e contratos e atos normativos e proposições legislativas, solicitados pelo Presidente da Câmara; III. Assessoramento para acompanhamento e funcionamento das Comissões parlamentares; IV. Atuar nas defesas da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, apresentando esclarecimentos, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente, no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal de Muritiba cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;	mês	12	R\$ 9.200,00	R\$ 110.400,00
VALOR TOTAL EM R\$		R\$ 110.400,00 (cento e dez mil, quatrocentos reais)			

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias a execução do objeto desta cotação de preços, sendo de nossa exclusiva responsabilidade os custos com mão de obra especializada ou não, viagens, impostos, taxas, e outras despesas necessárias, e que estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

LOCAL	05/01/23 DATA	 ASSINATURA
Carimbo da Empresa		



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezados Senhores,

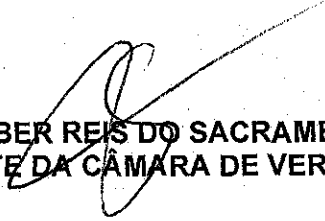
Nos termos do ato da Solicitação de Despesa encaminhada pelo Setor de Compras desta Casa de Leis, e com base na legislação que regem as compras públicas em especial do art. 38 da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto mencionado na solicitação de despesa, autorizo a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba, determinando que sejam observados todos os requisitos legais para a contratação.

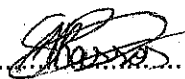
Determino que o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência.

1. Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente a despesa;
2. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração da minuta do Edital competente e posterior encaminhamento para a Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento as determinações legais e pertinentes a matéria.

Determine providências de estilo.

Muritiba – Bahia, 06 de janeiro de 2023.


GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Ao Setor de Licitações: 06.1.01/2023 

Ao Setor de Contabilidade: 06.1.01/2023 



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para os fins legais, especialmente do quanto consta na Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata este processo, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba, no valor estimado total de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), que será realizada de forma parcelada e exclusivamente no corrente exercício, constando da Lei de Orçamento Anual, na seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.34.00 – Outros Serviços de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recursos: 1500

2. O saldo da referida dotação orçamentária é de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), e o impacto estimado do valor total da despesa, representa 25,00 % do referido saldo existente no corrente exercício.

3. Poderá haver impacto orçamentário-financeiro em qualquer dos exercícios orçamentário-financeiros seguintes, porque se trata de despesa continuada.

4. O pagamento da despesa ocorrerá com recursos financeiros desta Câmara de Vereadores.

Por ser verdade, firmo a presente declaração nos termos da Lei.

Muritiba, 09 de janeiro de 2023.


EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS
SETOR CONTÁBIL

Processo: 24399e23 - Doc: 92 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:07, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:11
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 1618ee69-28e2-4515-9a4b-be21e6fb48eb



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



DESPACHO DA CPL

Com efeito, à vista da determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e uma vez analisado os termos do contido na Solicitação de Despesa, tendo como base o Processo Administrativo nº20/2023, esta Comissão de Licitação conclui pela indiscutível necessidade da consecução do processo licitatório para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em atendimentos a demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba, após análise do quanto disposto no Termo de Referência, esta Comissão chega a conclusão embasada na legislação vigente em especial a Lei nº. 8.666/93, define a modalidade a ser seguida. E dessa forma, levando-se em conta o valor estimado para a contratação e por se tratar de objetos com serviços diversos, resolve adotar nos termos da Lei nº. 8.666/93, **a Modalidade Convite, do Tipo Menor Preço Global**, atribuindo-lhe o número nº02-CV/2023, com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa de a qual será regida pelo ato convocatório, cuja minuta a seguir se sugere.

Muritiba/BA, 10 de janeiro de 2023.


ALEFF DOS SANTOS RODRIGUES PASSOS
Presidente da Comissão


ANA CAROLINA MARQUES GUEDES
Membro


THAIS AMANDA SILVEIRA CARDOSO MACHADO
Membro

Processo: 24399e23 - Doc: 92 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:07, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:11
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/assinado> documento: 1618ee69-28a2-4515-9a4b-be21e6fb48eb



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Muritiba, 10 de janeiro de 2023

CI/2023

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Senhor Assessor Jurídico,

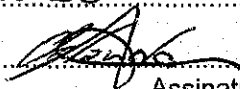
Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, minuta do Instrumento Convocatório e respectivos anexos atinente a licitação modalidade Convite nº02-C/2023, cujo objeto refere-se a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria consultoria jurídica em atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba, para elaboração de Parecer e devolutiva para andamento do Processo.

Atenciosamente,


Aleff dos Santos Rodrigues Passos
Presidente da CPL

Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba/Bahia
NESTA

Recebido em: 10/01/2023


Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



CARTA CONVITE Nº.02/CPL/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº19/2023

Este Convite se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em:/...../2023

Procurador Jurídico

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Torna público que se encontra instaurada **LICITAÇÃO** na modalidade de **CONVITE** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, execução indireta, e comunica aos interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, **escolhidos e convidados** em número mínimo de 03 (três) pela unidade administrativa, e aos demais **cadastrados** que estes manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a apresentação das propostas.

1.2 - Os procedimentos licitatórios deste CONVITE são regidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006.

1.3. LOCAL DATA E HORA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO PROPOSTAS.

1.3.1 - Os documentos e propostas serão recebidos e abertos pela Comissão Permanente de Licitação, na sala de Licitações, situada à Rua Tancredo Neves, s/n - Centro - CEP 44.340-000 Muritiba - Bahia, no dia de de 2023 as 09:00 horas.

1.3.2 - Os documentos de habilitação exigidos no presente Convite, deverão ser apresentados em 01 (uma) via e a proposta em 01 (uma) via, ambas rubricadas por quem de direito, ser datilografada, impressa por processo eletrônico a empresa licitante, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, deverão estar contidos em dois envelopes distintos (**ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e **ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL**), em cuja face exterior terá procedimento licitatório a qual se habilita e a denominação da empresa proponente, bem como natureza do correspondente conteúdo conforme descrito abaixo:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 02/2023

ABERTURA:/2023 ÀS 09:00 HORAS.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

ENDEREÇO

CNPJ Nº

ENVELOPE 02 - PROPOSTA COMERCIAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 02/2023

ABERTURA:/2023 ÀS 09:00 HORAS.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

ENDEREÇO

CNPJ Nº

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação visando a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba, conforme o Termo de Referência anexo a este Convite.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Processo: 24399e23 - Doc: 92 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:07, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:11
Assinse em: https://e-icm.ba.gov.br/validaDoc/seam/validaDoc.do?codigo_documento=160009988045155&e-bb=1104864

3. INTEGRAM O PRESENTE CONVITE, OS SEGUINTE ANEXOS:

- 3.1 ANEXO I - Modelo de Carta Proposta
- 3.2 ANEXO II - Termo de Compromisso
- 3.3 ANEXO III - Declaração de ME's e EPP's
- 3.4 ANEXO IV - Declaração de Idoneidade
- 3.5 ANEXO V - Minuta de contrato
- 3.6 ANEXO VI - Termo de Referência

4. DA AUTORIZAÇÃO:

4.1 - A realização deste certame encontra-se autorizada através do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº19/2023.

4.2 - Da fonte de recurso:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.34.00 – Outros Serviços de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recursos: 1500

5. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, em conformidade com o que dispõe a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7 para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **no envelope 1 – HABILITAÇÃO**, mesmo que esta apresente alguma restrição, ficando a mesma subordinada aos seguintes procedimentos, obrigatoriamente:

5.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a **critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.1.2 - A não-regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento Convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato;

5.2 – Dos empates:

5.2.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores** à proposta mais bem classificada nesta Licitação;

5.3 - Havendo empates, a Comissão de Licitação procederá da seguinte forma:

5.3.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada **poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, **devendo a mesma apresentar nova proposta e planilhas orçamentárias, de acordo com o Anexo II deste Convite, com os preços ajustados à nova proposta ofertada em prazo máximo de até 24 horas;**

5.3.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que porventura se enquadrem na hipótese previstas no item 5.2.1 deste Convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 5.2.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.3.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 5.3.1 deste Convite, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta **originalmente vencedora do certame;**

5.3.5 - O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



5.3.6 – Caso participem deste certame Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pela LC 123/2006, as mesmas que tiverem interesse em requerer os benefícios da Lei, deverão preencher e apresentar junto ao Credenciamento a **Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, constante do Anexo IV deste Instrumento Convocatório** para que possam usufruir os benefícios constantes da mencionada Lei;

6 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1 - Impreterivelmente na data, hora e local referido nas disposições iniciais do presente Convite, as Empresas, através do seu representante legal ou procurador constituído, deverão entregar seus envelopes de habilitação e proposta, as quais serão rubricadas por todos os participantes.

6.1.1 - Se a empresa fizer-se representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório. No caso de ser por instrumento particular, deverá ser apresentado com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisões sobre desistências ou não de recursos, acompanhado da cópia da Cédula de Identidade;

6.1.2 - Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilite o representante, acompanhado da cópia da Cédula de Identidade;

6.2 – Apresentar Declaração de ME's e EPP's se for o caso. (Anexo IV)

6.3 – Todos os documentos para credenciamento dos representantes das firmas, deverão ser apresentados no início da sessão de abertura, fora dos envelopes 1 e 2.

6.4 – A não apresentação do credenciamento, não implica na habilitação do licitante, mas o impedirá de intervir nas decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, no decorrer das sessões pertinentes a esta licitação.

6.5 – O não comparecimento de quaisquer dos licitantes, a quaisquer das sessões marcadas, não impedirá a realização das mesmas e não terá nenhum ônus para a licitante.

7 - ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 – Das Declarações e documentos complementares

a) Termo de Compromisso conforme **ANEXO IV** do presente Convite, devidamente assinado pelo representante legal da licitante;

7.2 - Documentação relativa a qualificação jurídica:

- a) Cédula de identidade dos responsáveis legais da empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados e acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;
- d) Os documentos mencionados na alínea 'c' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste certame;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por Diretor(es);

7.3 - Documentação relativa à regularidade Fiscal e Trabalhista:

a – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, mediante a apresentação do **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**. O mesmo poderá ser retirado no site: www.receita.fazenda.gov.br;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



b – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado.

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

d – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

e – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei;

f – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

g - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site www.trt.gov.br;

h - Para as certidões acima exigidas admite comprovação também por meio de "Certidão positiva com efeito de negativa".

PARAGRAFO ÚNICO – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deveram estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrada dos documentos mencionados.

7.4 - Documentação relativa à qualificação econômica - financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência e/ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade da realização do certame, ou seja, dos últimos trinta dias para a realização do certame, e/ou capital social de no mínimo 3% do valor licitado.

PARAGRAFO ÚNICO – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deveram estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta, a responsabilidade pela entrada dos documentos mencionados.

8 - DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 – A Proposta Comercial deverá ser elaborada, datilografada, digitada, no idioma português brasileiro, em uma única via, legível, sem rasuras ou entrelinhas, assinada ao final pelo representante legal e rubricadas as demais páginas, com valores unitários e globais expressos em algarismos e o total por extenso, ressaltando que, havendo discordância entre valores, prevalecerá o valor expresso por extenso.

8.2 – Na elaboração da Proposta Comercial, a empresa licitante poderá utilizar, o modelo constante deste convite **Anexo II**, ou apresentar proposta de acordo com o modelo, em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**;

8.3 – Para efeito de julgamento da Proposta Comercial serão obedecidos os seguintes critérios:

8.3.1 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem em seus valores unitários e globais de cada item com erros ou ilegíveis.

8.4 – O julgamento das propostas se dará por **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo desta forma, considerada como vencedora a **LICITANTE** que apresentar **MENOR PREÇO**, devendo ainda o mesmo ser expresso por extenso em moeda nacional, e ser no máximo igual ao valor pesquisado e atestado pela Assessoria técnica da Câmara Municipal de Muritiba;

8.5 - O prazo de validade das propostas, não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



8.6 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários** ao cumprimento integral do objeto deste Convite e seus Anexos;

8.7 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas por apresentarem preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo a execução dos serviços a ser executado sem ônus adicionais;

8.8 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos;

8.9 - Os preços ofertados, por força da legislação vigente, deverão permanecer fixos e irrevogáveis durante a vigência do instrumento de contrato decorrente da presente licitação;

8.10 - Os preços deverão ser em moeda corrente nacional;

8.11 - A Proposta comercial deverá conter ainda:

- Preço por Item em valor numérico e por extenso;
- Prazo de execução, conforme Termo de Referência;
- Prazo de validade da Proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias.

9. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

9.1 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - Os serviços contratados, deverão ser executados a partir da ordem de serviços e em conformidade com a Secretaria da Câmara após a assinatura do Contrato.

9.1.2 - O prazo de execução dos serviços iniciar-se-á a partir da data do recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de serviços emitida pela autoridade Superior do Município, e sua vigência será por mais 12(doze) meses.

9.1.3 - A qualidade e pontualidade na execução por parte da contratada, deverão ser observadas sob pena da rescisão do contrato.

9.1.4 - Realizar os serviços no prazo e demais condições estipuladas no Termo de Referência.

9.2 - LOCAL DA EXECUÇÃO

9.2.1 - Os serviços deverão ser executados conforme definido pela requisitante, e deverão obedecer fielmente ao Termo de Referência Anexo VI, e demais disposições contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos;

10. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. O objeto desta Licitação será homologado e adjudicado pelo Presidente da Câmara do Município de Muritiba ao autor da PROPOSTA DE PREÇO que apresentou o MENOR VALOR GLOBAL para o objeto proposto, objeto do presente procedimento, desde atendidas todas as condições deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

10.2. Homologado o resultado da Licitação, a adjudicatária, será convocada para assinar o contrato no prazo e condições definidos neste Convite e seus Anexos.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A Contratação do objeto desta licitação será instrumentalizada por intermédio de Termo de Contrato, conforme minuta integrante deste convite, na forma do **Anexo V**;

11.2. O adjudicatário deverá assinar o Termo de Contrato no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de convocação para assinatura;

11.3. O prazo concedido para execução dos serviços de reforma de pneus, será aquele constante do Termo de Referência;

11.4. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal 8.666/93, poderá a Câmara do Município de Muritiba-BA, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da multa de até 10% (dez por cento)



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



sobre o valor de cada Item da proposta apresentada e das demais combinações previstas na Lei Federal 8.666/93.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do futuro contrato a ser firmado, será iniciado a partir da ordem de serviços, expedida pela autoridade superior da Câmara, conforme calendário da requisitante e após a assinatura do CONTRATO até 12 (doze) meses.

13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

13.1. As condições para pagamentos são aquelas definidas do Termo de Referência e Minuta de Contrato.

14. DO RECEBIMENTO

14.1. As condições para recebimento dos serviços são aquelas definidas do Termo de Referência e Minuta de Contrato.

15. DA FISCALIZAÇÃO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

15.1. As condições para fiscalização, sanções e rescisão são aquelas definidas do Termo de Referência e Minuta de Contrato.

16. DOS PRAZOS PARA IMPUGNAÇÃO DESTE CONVITE E DOS RECURSOS

16.1. Qualquer licitante, poderá impugnar o presente Convite, para tanto, deverá ser protocolar até o segundo dia útil que anteceder à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93.

16.2. Será de 02 (dois) dias úteis o prazo para interposição de recursos da fase habilitação, caso não haja a desistência expressa dos licitantes.

16.3. Da interposição de recursos será dado conhecimento a todos os licitantes, conforme o disposto no § 1º, para, querendo, impugná-los, no prazo de 02 (dois) dias úteis, preservando-se o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Só serão aceitos recursos assinados por representantes devidamente habilitados com poderes para representar a licitante.

16.3.2. Não serão conhecidos os Recursos ou Pedidos de Esclarecimentos, vencidos os respectivos prazos legais.

17. REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

17.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

17.2. A presente licitação poderá ser anulada, por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. São prerrogativas da CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA/BA, exercidas por intermédio do Gabinete do Presidente homologar e adjudicar este Procedimento Licitatório na forma da legislação vigente e adjudicar o objeto da contratação, à licitante vencedora do certame ou revogá-lo, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devendo anulá-lo de ofício, mediante comprovada ilegalidade ou por provocação de terceiros, em decisão escrita devidamente fundamentada;

18.2. Eventuais pedidos de esclarecimentos do presente Convite, serão aceitos se forem formalizados por intermédio de correspondência endereçada a CPL, até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para entrega dos envelopes, no endereço supra mencionado;

18.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução de assunto relacionado ao respectivo Convite.

18.4. As decisões emanadas da Comissão Permanente de Licitação serão consideradas definitivas, depois de homologada pela autoridade competente desta Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.6. A cidade de Muritiba, Estado da Bahia, será considerada domicílio desta licitação e fica sob competência do Foro da Comarca de Muritiba, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a licitação e procedimentos dela resultantes.

18.7. Maiores informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações, poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no Prédio do Câmara Municipal na Rua Tancredo Neves, s/n, de segunda a sexta-feira, nos horários das 07h30min às 12h00min.

Muritiba/BA, de de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da CPL

MINUTA DO CONVITE

Processo: 24399e23 - Doc: 92 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:07, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:11
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1618ee69-28a2-4515-9a4b-be21e8fb48eb



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NESTA

REFERENTE: CONVITE Nº...../2023

Prezados Senhores,

A Empresa _____, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, sediada à _____, representada por _____, após exame e estudo do **CONVITE** em referência, e seus anexos, com os quais concordamos, vimos apresentar nossa Proposta de Preços para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba, referente à licitação de que trata o **Convite nº...../2023**, no valor do Item de R\$ _____ (_____) conforme itens e valores unitários abaixo relacionados.

ITEM	QNT	UND	DISCRICÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	MÊS	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba a seguir: I. Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formulada pela Mesa Diretora; II. Emissão de pareceres sobre minutas de Editais, processos de dispensa, inexigibilidade e contratos e atos normativos e proposições legislativas, solicitados pelo Presidente da Câmara; III. Assessoramento para acompanhamento e funcionamento das Comissões parlamentares; IV. Atuar nas defesas da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, apresentando esclarecimentos, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente, no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal de Muritiba cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;		

Validade da Proposta: por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua entrega na CPL.

Prazo de Execução dos Serviços: e em conformidade com o calendário de locais definidos no Termo de Referência.

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e local estabelecido pela Câmara Municipal de Muritiba, para proceder à assinatura do Instrumento Contratual.

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade, e que na forma da lei, somos responsáveis por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

_____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal e carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Processo: 24399e23 - Doc. 92 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:07, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:11
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1618ee8e-28b2-4515-9a4b-bce8fb48eb

ANEXO II (MODELO) PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

TERMO DE COMPROMISSO

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA - BA.

Pelo presente Termo de Compromisso, propomo-nos a executar os serviços de que trata a Carta Convite nº./2023, pelos preços constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “2”, e de acordo com o Quadro de Quantitativo, especificados neste Instrumento Convocatório. Declaramos, ainda, que:

- Declaramos sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos plena submissão às condições e exigências deste Instrumento Convocatório, em todas as fases da licitação.
- Declaramos a assunção de responsabilidade pela execução dos serviços e sujeição às condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório.
- Reconhecemos o direito da Administração Pública de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, na forma da Lei.
- Concordamos em firmar o contrato para os serviços relacionados na presente proposta, pelos respectivos preços, se para isso formos notificados pela CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA.
- A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da mesma.
- Declaramos sob as penas da lei, que não utilizamos em nosso funcional a mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei nº. 9.854, de 27/10/99.
- Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Convite e seus anexos.

_____, em ____ de _____ de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**



NOME DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA
ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA

MINUTA DO CONVITE

Processo: 24399e23 - Doc. 92 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:07, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:11
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1618ee69-28a2-4515-9a4b-be21e8fb48eb



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ANEXO III

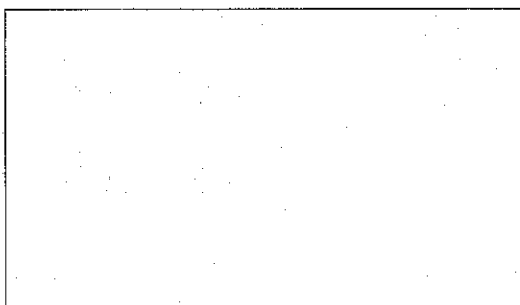
ANEXO IV – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) – FACULTADA A APRESENTAÇÃO

A
Câmara do Município de Muritiba
A/C Sr(a). Presidente (a)
Carta Convite n.º/2023

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N.º _____, sediada (Endereço Completo), declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Convite, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

Carimbo do CNPJ



(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Nome:
Cargo:

Processo: 24399e23 - Doc. 92 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:07, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:11
Acesse em: <https://e-receita.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?odid=0> o documento: 1618ee69-28a2-4515-9a4b-be21e6fb48eb



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – MODELO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA – BA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número/2023, sob a modalidade Convite, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa)

MINUTA DO CONVITE

Processo: 24399e23 - Doc: 92 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:07, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:11
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 1618ee69-28a2-4515-9a4b-be21e8fb48eb



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MURITIBA E A
EMPRESA _____, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, empresa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, s/n, Centro, no município de Muritiba, Estado da Bahia, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito _____, brasileiro, casado, portador do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado no município de Muritiba/BA e de outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, no Município de _____, Estado de _____, neste ato denominada de CONTRATADA representada pelo sócio-proprietário _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviços com forma de execução indireta, de acordo com o Convite N.º _____/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo do Convite nº _____/2023.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e Convite nº _____/2023 e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	QUA NT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01					
VALOR TOTAL R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

2.1. O presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, no Convite nº. _____/2023, nos termos da proposta constante no Processo nº. _____/2023 e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).

3.1. O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira e no Termo de Referência, acostado aos autos do processo nº. _____/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III).

4.1 - A Contratante pagará a Contratada pelos serviços executados o valor por Item de R\$ _____ (_____), de acordo com os serviços executados e notas fiscais devidamente certificadas pela Secretaria desta Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



4.2. A Câmara do Município, fica reservada ao direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, objeto deste instrumento, estes não estiverem de acordo exigências da Cláusula Primeira deste instrumento e do Termo de Referência.

4.3. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto desta Minuta do Contrato;

4.4. A Câmara do Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação do boletim de medição e apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura em duas vias, devidamente atestada pelo fiscal de Contrato, bem como comprovação de regularidade, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d) Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site www.trt.gov.br;

4.5. Fica a Contratada obrigada no ato da emissão da nota fiscal, fazer constar no corpo da nota e/ou, em planilha de medição anexa a nota fiscal a descrição dos serviços executados, distribuindo de forma clara o percentual de execução de mão de obra (pessoal), e os de insumos/materiais necessários a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

5.1. Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formulada pela Mesa Diretora e servidores da Câmara versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo;

5.2. Emissão de pareceres sobre minutas de Editais, processos de dispensa, inexigibilidade e contratos e atos normativos e proposições legislativas, solicitados pelo Presidente da Câmara;

5.3. Assessoramento para acompanhamento e funcionamento das Comissões parlamentares;

5.4. Atuar nas defesas da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, apresentando esclarecimentos, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente, no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, à Câmara Municipal de Muritiba cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

5.5. Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com especialidades no seguimento de Direito Público, com 01 (uma) visita semanal in loco, na Câmara de Vereadores.

5.6. Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



- 6.1. O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de mercado pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração na forma da Lei.
- 6.2. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.
- 6.3. O objeto do contrato poderá ser alterado, no interesse da Administração na forma da Lei.
- 6.4. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.
- 6.5. Qualquer honorário advocatício decorrente de sucumbência em processo judicial vencido pelo Câmara do Município e que tenha sido patrocinado pelo escritório contratado será de direito deste por força do artigo 23, da Lei Federal nº 8.906/94.
- 6.6. O contrato a ser firmado deverá obedecer às disposições da Legislação de regem as Licitações Públicas e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.
- 6.7. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos na Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

- 7.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício de 2023, por conta das seguintes dotações:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII).

- 8.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara ou outro local ajustado entre as partes, com no mínimo 01 (um) profissional disponível por no mínimo 01 (um) dia na semana, sempre que necessária a convocação por parte da Secretária, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do CONTRATADO.
- 8.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste Contrato na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste.
- 8.3. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte do presente Contrato.
- 8.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.
- 8.5. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.7. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.
- 8.8. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara.
- 8.9. Entregar a Câmara, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.
- 8.10. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Processo: 24399e23 - Doc: 92 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:07, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:11
Aceite em: <http://cm.ba.gov.br/cepp/validarDoc> - Código do documento: 16118ee69-28a2-4515-9a4b-be21e6ff148b

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII e XIII).

- 9.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.
- 9.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 9.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.
- 9.4. Disponibilizar espaço físico para a execução dos serviços, com internet e energia, e ainda impressora para imprimir os documentos oriundos da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DECÍMA - DAS DESPESAS

- 10.1. As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação e hospedagem – correrão por conta do CONTRATADO.
- 10.2. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DECÍMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

- 11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite de apresentação das propostas.
- 11.2. Dentro do prazo de vigência deste contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DECÍMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução das atividades do objeto deste Contrato, será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.
- 12.2. O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:
 - 12.2.1. Fiscalizar a execução do presente Contrato de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas e anexos.
 - 12.2.2. Sustar a execução do contrato por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
 - 12.2.3. Autorizar o início de qualquer serviço ou de suas etapas e estabelecer os horários permitidos para a execução de trabalhos pela Contratada, em conformidade com a conveniência e necessidade do Contratante.
 - 12.2.4. Comunicar eventuais falhas ocorridas na prestação dos serviços e determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.
 - 12.2.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato.
 - 12.2.6. Aprovar os serviços executados, bem como os materiais utilizados para esse fim.
 - 12.2.7. Atestar, após a verificação da conformidade, as notas fiscais/faturas correspondentes da CONTRATADA.
 - 12.2.8. Acompanhar o prazo de execução deste Contrato.
 - 12.2.9. Solicitar acréscimos ou supressões, caso haja necessidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



12.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades serão aplicadas, cumulativamente ou não:

13.1.1. Advertência

13.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, em relação aos prazos estipulados: 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 9% (nove por cento). O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto deste contrato, e este poderá ser rescindido a critério do Município;
- Pelo atraso no cumprimento de obrigações previstas neste Contrato que fixem expressamente prazo de atendimento, bem como nos prazos definidos para a assistência técnica: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total deste contrato, por dia decorrido, até o limite de 2% (dois por cento).
- Pelo atraso na prestação da garantia contratual 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia decorrido, até o limite de 2,0% (dois por cento);
- Pela inexecução total ou parcial do objeto: 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória incidirá apenas sobre a parcela inadimplida, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento da parcela executada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- A paralisação da Prestação de Serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia autorização do Município;
- A decretação de falência;
- A dissolução da sociedade;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste contrato;
- Razões de interesse público;
- A supressão, por parte da Administração, do total previsto neste contrato, além do limite permitido na forma de Lei;
- A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

14.2. A rescisão do futuro contrato poderá ser:

- Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, na forma da Lei.
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;
- Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

16.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Muritiba.

Muritiba, de de 2023.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

CONTRATADA
CNPJ
NOME REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

ANEXO "VI" TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo a elaboração de diretrizes para compor processo Administrativo cujo objeto é a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba, nos termos e condições especificadas no presente Termo de Referência, conforme a seguir:

PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
A	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba a seguir: I. Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formulada pela Mesa Diretora; II. Emissão de pareceres sobre minutas de Editais, processos de dispensa, inexistibilidade e contratos e atos normativos e proposições legislativas, solicitados pelo Presidente da Câmara; III. Assessoramento para acompanhamento e funcionamento das	MENSAL	12	10.000,00	120.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Comissões parlamentares; IV. Atuar nas defesas da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, apresentando esclarecimentos, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente, no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal de Muritiba cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;					
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS EM R\$					120.000,00

1.2. Os valores acima foram obtidos a partir de cotações de preços realizadas junto a empresas que prestam os serviços conforme objeto deste Termo.

2. DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem realizados pela Contratada são os seguintes:

Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formulada pela Mesa Diretora e servidores da Câmara, versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo;
Emissão de pareceres sobre minutas de Editais, processos de dispensa, inexigibilidade e contratos e atos normativos e proposições legislativas, solicitados pelo Presidente da Câmara;
Assessoramento para acompanhamento e funcionamento das Comissões parlamentares;
Atuar nas defesas da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, apresentando esclarecimentos, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais especialmente, no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal de Muritiba cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

2.2. Não fazer parte dos serviços de obrigação da contratada.

Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa, por meio da elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e na análise dos atos no decorrer do processo legislativo, quando provocada;
Emissão de pareceres por escrito sobre outros assuntos jurídicos atinentes ao trabalho legislativo mediante solicitação escrita;
Elaboração de Projetos de Lei para Vereadores, e Mesa Diretora;
Orientação para aplicação do Regimento Interno e das regras do Processo Legislativo;
Acompanhamento de procedimentos administrativos e prestação de suporte jurídico para sua realização;
Elaboração de representações e denúncias contra irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e outros órgãos fiscalizadores mediante solicitação do Presidente;
Promoção de ações de defesa judicial da Câmara ou de seus Vereadores e servidores;
Elaboração de pareceres jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;
Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa nos processos de investigação em que esta Câmara Municipal porventura faça parte, tais como a CPI - Comissão parlamentar de inquérito e Comissões Processantes;

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas da Câmara de Vereadores na especialidade de Direito Administrativo, tendo em vista a proeminente necessidade de atendimento das demandas jurídicas hodiernas de forma célere, em razão da hipossuficiência de pessoal, bem como de logística para que a Câmara Municipal possa acompanhar os processos e procedimentos jurídicos e administrativos da Pasta, em questões de relevância e alta especificidade para salvaguardar o melhor interesse público.

3.5. Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas em Direito Administrativo a estas Secretarias,



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

3.6. É de se pontuar, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário, em vista dos altos custos com o aparelhamento de uma Assessoria própria para a Câmara.

3.7. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente solicitação para contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Administrativo Municipal para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Câmara em defesa dos interesses.

4. DO PREÇO E DAS DESPESAS

4.1. Para a formulação dos preços, deverá ser observado como parâmetro os preços da Tabela de Honorários da OAB/BA de 2023 que estabelece os valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios junto a Câmaras Municipais, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados, prevendo para advocacia junto a municípios diferentes faixas mínimas remuneratórias, em conformidade com o coeficiente de participação no FPM:

4.2. As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem – correrão por conta do CONTRATADO.

4.3. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do CONTRATADO, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

4.4. O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos diários, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 12 (doze) meses.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

5.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

5.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara ou outro local ajustado entre as partes, com no mínimo 01 (um) profissional disponível por no mínimo 01 (um) dia na semana, sempre que necessária a convocação por parte da Secretaria, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do CONTRATADO.

6.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste.

6.3. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.

6.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

6.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.7. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.

6.8. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Processo: 24399-23 - Doc. 92 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDEIR REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:07, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:11
Assinado em: 21/03/2023 21:44:07
Validade: 21/03/2023 21:44:07
Assinado em: 21/03/2023 21:49:11
Validade: 21/03/2023 21:49:11
Assinado em: 21/03/2023 21:44:07
Validade: 21/03/2023 21:44:07
Assinado em: 21/03/2023 21:49:11
Validade: 21/03/2023 21:49:11

6.9. Entregar a Câmara, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos se for o caso, devidamente protocolizadas.

6.10. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7. DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de mercado pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração na forma da Lei.

7.2. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.

7.3. O objeto do contrato poderá ser alterado, no interesse da Administração na forma da Lei.

7.4. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

7.5. Qualquer honorário advocatício decorrente de sucumbência em processo judicial vencido pela Câmara e que tenha sido patrocinado pelo escritório contratado será de direito deste, por força do artigo 23, da Lei Federal nº 8.906/94.

7.6. O contrato a ser firmado deverá obedecer às disposições da Legislação de regem as Licitações Públicas e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.

7.7. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos na Lei.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A Câmara do Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação do boletim de medição e apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura em duas vias, devidamente atestada pelo fiscal de Contrato, bem como comprovação de regularidade, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br

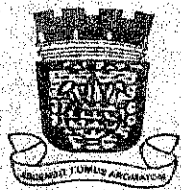
b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d) Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

8.2. No ato da emissão da Nota Fiscal a contratada deverá constar no corpo da nota ou em planilha anexa o percentual de mão de obra e o percentual de insumos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Processo: 24399e23 - Doc: 92 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:07, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:11
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1618ee69-28a2-4515-9a4b-be21e8fb48eb

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA:	Processo de Convite de licitação nº 02/2023
ASSUNTO:	Convite
OBJETO:	Prestação de serviços técnicos jurídicos especializados de assessoria e consultoria jurídica [...] em atendimento as demandas da câmara de Vereadores do Município de Muritiba-BA.

EMENTA: Administrativo. Contratação de serviço de assessoria e consultoria jurídica. Suporte as atividades parlamentares. Lei Nº 8.666/93. Prosseguimento do Feito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Processo: 24399e23 - Doc. 92 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:07, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:11
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 1618ee69-28a2-4515-9a4b-be21e6fb48eb

1. DO RELATÓRIO

Autos encaminhados a esta assessoria jurídica, para análise e manifestação acerca da contratação de serviço de assessoramento jurídico cuja finalidade é atender as necessidades da Câmara municipal de Muritiba – BA.

O procedimento se iniciou por meio de requerimento da chefe do setor de compras e serviços. Após, foi então autuado, bem como verificada a disponibilidade orçamentária.

É o breve relatório, passemos a matéria de direito.

2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista

jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. A rigor, é nosso dever ressaltar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Processo: 24399e23 - Doc: 92 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:07, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:11
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1618ee69-28a2-4515-9a4b-be21e8fb48eb

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção, se for o caso. Dessa forma, o prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Sobre este ponto há de se destacar que o valor orçado pela autoridade administrativa se encaixa no permissivo legal previsto para a contratação de serviços de assessoramento através da modalidade convite.

Ademais disso, sem prejuízo da análise de todos os aspectos que emanam do presente feito, existe um ponto de relevância ímpar na apreciação da legalidade: o valor final da contratação – menor preço – escolhido pela administração pública que, *in casu*, analisando a ata de abertura das propostas observa-se que a proposta de menor valor global contemplada por este poder legislativo perfaz a monta exigida pela lei 8.666 de 1993, valor este, destaca-se, mais baixo do que a previsão mercadológica orçada pela autoridade licitante, fato este que demonstra o atendimento ao primado da economicidade.

O princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos: "[...] não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

É evidente que etapas os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Processo: 24399e23 - Doc. 92 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:07, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:11
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1618ee69-28a2-4515-9a4b-be21e6fb48eb

moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Nessa esteira, o art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona: § único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994). Assim, verifica-se quer todos os ditames da lei foram observados neste processo licitatório, pelo que entendemos poder ser realizado a contratação que se objetiva, pois em nada contraria a legislação.

4 – CONCLUSÃO

Com base na legislação vigente, a contratação pretendida, conforme informação constante dos autos, atende aos requisitos legais necessários para que seja realizada contratação direta. Pelo exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/83, OPINA-SE pela possibilidade do Convite como modalidade licitatória a ser aplicada no certame.

Ademais, verifica-se que o procedimento foi elaborado corretamente e em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Da autoridade administrativa superior.

Muritiba-Ba, 11 de janeiro de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**



Processo: 24399e23 - Doc. 92 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:07, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:11
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1618ee69-28a2-4515-9a4b-be21e8fb48eb


ORLANDO ARAUJO SANTOS JÚNIOR

OAB BA 51.757



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



CARTA CONVITE Nº.02/CPL/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº19/2023

Este Convite se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em:/...../2023

Procurador Jurídico

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Torna público que se encontra instaurada **LICITAÇÃO** na modalidade de **CONVITE** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, execução indireta, e comunica aos interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, **escolhidos e convidados** em número mínimo de 03 (três) pela unidade administrativa, e aos demais **cadastrados** que estes manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a apresentação das propostas.

1.2 - Os procedimentos licitatórios deste CONVITE são regidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006.

1.3. LOCAL DATA E HORA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO PROPOSTAS.

1.3.1 - Os documentos e propostas serão recebidos e abertos pela Comissão Permanente de Licitação, na sala de Licitações, situada à Rua Tancredo Neves, s/n - Centro - CEP 44.340-000 Muritiba - Bahia, no dia **18 de janeiro de 2023 às 09:00 horas**.

1.3.2 - Os documentos de habilitação exigidos no presente Convite, deverão ser apresentados em 02 (duas) vias e a proposta em 01 (uma) via, ambas rubricadas por quem de direito, ser datilografada, impressa por processo eletrônico a empresa licitante, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais. Os documentos deverão estar contidos em dois envelopes distintos (**ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e **ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL**), em cuja face exterior terá o procedimento licitatório a qual se habilita e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza do correspondente conteúdo conforme descrito abaixo:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 02/2023
ABERTURA: 18/01/2023 ÀS 09:00 HORAS.
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
ENDEREÇO
CNPJ Nº

ENVELOPE 02 - PROPOSTA COMERCIAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 02/2023
ABERTURA: 18/01/2023 ÀS 09:00 HORAS.
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
ENDEREÇO
CNPJ Nº

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação visando a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba, conforme o Termo de Referência anexo a este Convite.

Processo: 24399e23 - Doc: 92 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDEIR REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:07, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:11
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/portal/licitacao/licitacao.asp?doc=1616e6e99328844559a6b167d48eb



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Processo: 24399e23 - Doc: 92 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:07, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:11
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/validaDoc/seam>

3. INTEGRAM O PRESENTE CONVITE, OS SEGUINTE ANEXOS:

- 3.1 ANEXO I - Modelo de Carta Proposta
- 3.2 ANEXO II - Termo de Compromisso
- 3.3 ANEXO III - Declaração de ME's e EPP's
- 3.4 ANEXO IV - Declaração de Idoneidade
- 3.5 ANEXO V - Minuta de contrato
- 3.6 ANEXO VI - Termo de Referência

4. DA AUTORIZAÇÃO:

4.1 - A realização deste certame encontra-se autorizada através do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº19/2023.

4.2 - Da fonte de recurso:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.34.00 – Outros Serviços de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recursos: 1500

5. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, em conformidade com o que dispõe a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7 para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **no envelope 1 – HABILITAÇÃO**, mesmo que esta apresente alguma restrição, ficando mesma subordinada aos seguintes procedimentos, obrigatoriamente:

5.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente foi declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a **critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.1.2 - A não-regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento Convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato;

5.2 – Dos empates:

5.2.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores** à proposta mais bem classificada nesta Licitação;

5.3 - Havendo empates, a Comissão de Licitação procederá da seguinte forma:

5.3.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada **poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, **devendo a mesma apresentar nova proposta e planilhas orçamentárias, de acordo com o Anexo II deste Convite, com os preços ajustados à nova proposta ofertada em prazo máximo de até 24 horas;**

5.3.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que porventura se enquadrem na hipótese previstas no Item 5.2.1 deste Convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 5.2.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.3.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 5.3.1 deste Convite, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta **originalmente vencedora do certame;**

5.3.5 - O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.3.6 - Caso participem deste certame Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



pela LC 123/2006, as mesmas que tiverem interesse em requerer os benefícios da Lei, deverão preencher e apresentar junto ao Credenciamento a **Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, constante do Anexo IV deste Instrumento Convocatório** para que possam usufruir os benefícios constantes da mencionada Lei;

6 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1 - Impreterivelmente na data, hora e local referido nas disposições iniciais do presente Convite, as Empresas, através do seu representante legal ou procurador constituído, deverão entregar seus envelopes de habilitação e proposta, as quais serão rubricadas por todos os participantes.

6.1.1 - Se a empresa fizer-se representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório. No caso de ser por instrumento particular, deverá ser apresentado com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisões sobre desistências ou não de recursos, acompanhado da cópia da Cédula de Identidade;

6.1.2 - Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilite o representante, acompanhado da cópia da Cédula de Identidade;

6.2 - Apresentar Declaração de ME's e EPP's se for o caso. (Anexo IV).

6.3 - Todos os documentos para credenciamento dos representantes das firmas, deverão ser apresentados no início da sessão de abertura, fora dos envelopes 1 e 2.

6.4 - A não apresentação do credenciamento, não implica na inabilitação do licitante, mas o impedirá de intervir nas decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, no decorrer das sessões pertinentes a esta licitação.

6.5 - O não comparecimento de quaisquer dos licitantes, a quaisquer das sessões marcadas, não impedirá a realização das mesmas e não terá nenhum ônus para a licitante.

7 - ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - Das Declarações e documentos complementares:

a) Termo de Compromisso conforme **ANEXO IV** do presente Convite, devidamente assinado pelo representante legal da licitante;

7.2 - Documentação relativa a qualificação jurídica:

a) Cédula de identidade dos responsáveis legais da empresa;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados e acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;

d) Os documentos mencionados na alínea 'c' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste certame;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por Diretor(es);

7.3 - Documentação relativa à regularidade Fiscal e Trabalhista:

a - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, mediante apresentação do **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**. O mesmo poderá ser retirado no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



- c – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- d – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;
- e – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.
- f – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- g - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1946 (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;
- h - Para as certidões acima exigidas admite comprovação também por meio de "Certidão positiva com efeito de negativa".

PARAGRAFO ÚNICO – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrada dos documentos mencionados.

7.4 - Documentação relativa à qualificação econômica - financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência e/ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade da realização do certame, ou seja, dos últimos trinta dias para a realização do certame, e/ou capital social de no mínimo 3% do valor licitado.

PARAGRAFO ÚNICO – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta, a responsabilidade pela entrada dos documentos mencionados.

8 - DA PROPOSTA COMERCIAL.

8.1 – A Proposta Comercial deverá ser elaborada, datilografada, digitada, no idioma português brasileiro, em uma única via, legível, sem rasuras ou entrelinhas, assinada ao final pelo representante legal e rubricadas as demais páginas, com valores unitários e globais expressos em algarismos e o total por extenso, ressaltando que, havendo discordância entre valores, prevalecerá o valor expresso por extenso.

8.2 - Na elaboração da Proposta Comercial, a empresa licitante poderá utilizar, o modelo constante deste convite **Anexo II**, ou apresentar proposta de acordo com o modelo, em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**;

8.3 – Para efeito de julgamento da Proposta Comercial serão obedecidos os seguintes critérios:

8.3.1 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem em seus valores unitários e globais de cada item com erros ou ilegíveis.

8.4 – O julgamento das propostas se dará por **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo desta forma considerada como vencedora a **LICITANTE** que apresentar **MENOR PREÇO**, devendo ainda o mesmo ser expresso por extenso em moeda nacional, e ser no máximo igual ao valor pesquisado e atestado pela Assessoria técnica da Câmara Municipal de Muritiba;

8.5 - O prazo de validade das propostas, não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura do certame.

8.6 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos**

4



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite e seus Anexos;

8.7 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta incorretamente cotados que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas por apresentarem preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo a execução dos serviços a ser executado sem ônus adicionais;

8.8 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos;

8.9 - Os preços ofertados, por força da legislação vigente, deverão permanecer fixos e irrevogáveis durante a vigência do instrumento de contrato decorrente da presente licitação;

8.10 - Os preços deverão ser em moeda corrente nacional;

8.11 - A Proposta comercial deverá conter ainda:

- Preço por Item em valor numérico e por extenso;
- Prazo de execução, conforme Termo de Referência;
- Prazo de validade da Proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias.

9 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

9.1 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - Os serviços contratados, deverão ser executados a partir da ordem de serviços e em conformidade com a Secretaria da Câmara após a assinatura do Contrato.

9.1.2 - O prazo de execução dos serviços iniciar-se-á a partir da data do recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de serviços emitida pela autoridade Superior do Município, e sua vigência será por mais 12(doze) meses.

9.1.3 - A qualidade e pontualidade na execução por parte da contratada, deverão ser observadas sob pena da rescisão do contrato.

9.1.4 - Realizar os serviços no prazo e demais condições estipuladas no Termo de Referência.

9.2 - LOCAL DA EXECUÇÃO

9.2.1 - Os serviços deverão ser executados conforme definido pela requisitante, e deverão obedecer fielmente ao Termo de Referência **Anexo VI**, e demais disposições contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos;

10. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. O objeto desta Licitação será homologado e adjudicado pelo Presidente da Câmara do Município de Muritiba ao autor da PROPOSTA DE PREÇO que apresentou o MENOR VALOR GLOBAL para a o objeto proposto, objeto do presente procedimento, desde atendidas todas as condições deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

10.2. Homologado o resultado da Licitação, a adjudicatária, será convocada para assinar o contrato no prazo e condições definidos neste Convite e seus Anexos.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A Contratação do objeto desta licitação será instrumentalizada por intermédio de Termo de Contrato, conforme minuta integrante deste convite, na forma do **Anexo V**;

11.2. O adjudicatário deverá assinar o Termo de Contrato no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de convocação para assinatura;

11.3. O prazo concedido para execução dos serviços de reforma de pneus, será aquele constante do Termo de Referência;

11.4. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal 8.666/93, poderá a Câmara do Município de Muritiba-BA, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de cada Item da proposta apresentada e das demais combinações previstas na Lei Federal 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do futuro contrato a ser firmado, será iniciado a partir da ordem de serviços, expedida pela autoridade superior da Câmara, conforme calendário da requisitante e após a assinatura do CONTRATO até 12 (doze) meses.

13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

13.1. As condições para pagamentos são aquelas definidas do Termo de Referência e Minuta de Contrato.

14. DO RECEBIMENTO

14.1. As condições para recebimento dos serviços são aquelas definidas do Termo de Referência e Minuta de Contrato.

15. DA FISCALIZAÇÃO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

15.1. As condições para fiscalização, sanções e rescisão são aquelas definidas do Termo de Referência e Minuta de Contrato.

16. DOS PRAZOS PARA IMPUGNAÇÃO DESTE CONVITE E DOS RECURSOS

16.1. Qualquer licitante, poderá impugnar o presente Convite, para tanto, deverá ser protocolar até o segundo dia útil que anteceder à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o **§ 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93**.

16.2. Será de 02 (dois) dias úteis o prazo para a interposição de recursos da fase habilitação, caso não haja a desistência expressa dos licitantes.

16.3. Da interposição de recursos será dado conhecimento a todos os licitantes, conforme o disposto no **§ 1º**, para, querendo, impugná-los, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, preservando-se o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Só serão aceitos recursos assinados por representantes devidamente habilitados com poderes para representar a licitante.

16.3.2. Não serão conhecidos os Recursos ou Pedidos de Esclarecimentos, vencidos os respectivos prazos legais.

17. REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

17.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

17.2. A presente licitação poderá ser anulada, por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – São prerrogativas da **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA/BA**, exercidas por intermédio do Gabinete do Presidente homologar e adjudicar este Procedimento Licitatório na forma da legislação vigente e adjudicar o objeto da contratação, à licitante vencedora do certame ou revogá-lo por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devendo anulá-lo de ofício mediante comprovada ilegalidade ou por provocação de terceiros, em decisão escrita devidamente fundamentada;

18.2. Eventuais pedidos de esclarecimentos do presente Convite, serão aceitos se forem formalizados por intermédio de correspondência endereçada a CPL, até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para entrega dos envelopes, no endereço supra mencionado;

18.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução de assunto relacionado ao respectivo Convite.

18.4. As decisões emanadas da Comissão Permanente de Licitação serão consideradas definitivas, depois de homologada pela autoridade competente desta Câmara.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



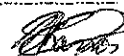
18.6. A cidade de Muritiba, Estado da Bahia, será considerada domicílio desta licitação e fica sob competência do Foro da Comarca de Muritiba, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a licitação e procedimentos dela resultantes.

18.7. Maiores informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários complementação das especificações, poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no Prédio do Câmara Municipal na Rua Tancredo Neves, s/n, de segunda a sexta-feira, nos horários das 07h30min às 12h00min.

Muritiba/BA, 11 de janeiro de 2023.


Alef dos Santos Rodrigues Passos
Presidente da CPL

Processo: 24399-23 - Doc: 92 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:07, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:11
e em: <http://cam.muritiba.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1618ee69-28a2-4515-9a4b-be21e8fb48eb





CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NESTA

REFERENTE: CONVITE Nº...../2023

Prezados Senhores,

A Empresa _____, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, sediada à _____, representada por _____, após exame e estudo do **CONVITE** em referência, e seus anexos, com os quais concordamos, vimos apresentar nossa Proposta de Preços para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em atendimentos demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba, referente à licitação de que trata o **Convite**/2023, no valor do Item de R\$ _____ (_____), conforme itens e valores unitários abaixo relacionados.

ITEM	QNT	UND	DISCRICÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	MÊS	serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba a seguir I. Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formulada pela Mesa Diretora; II. Emissão de pareceres sobre minutas de Editais, processos de dispensa, inexigibilidade e contratos e atos normativos e proposições legislativas, solicitados pelo Presidente da Câmara; III. Assessoramento para acompanhamento e funcionamento das Comissões parlamentares; IV. Atuar nas defesas da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, apresentando esclarecimentos, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente, no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal de Muritiba cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;		

Validade da Proposta: por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua entrega na CPL.

Prazo de Execução dos Serviços: e em conformidade com o calendário de locais definidos no Termo de Referência.

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e local estabelecido pela Câmara Municipal de Muritiba, para proceder à assinatura do Instrumento Contratual.

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade, e que na forma da lei, somos responsáveis por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

_____ de _____ de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Assinatura do representante legal e carimbo

ANEXO II (MODELO) PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

TERMO DE COMPROMISSO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA - BA.

Pelo presente Termo de Compromisso, propomo-nos a executar os serviços de que trata a Carta Convite nº./2023, pelos preços constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “2”, e de acordo com o Quadro de Quantitativo, especificados neste Instrumento Convocatório. Declaramos, ainda, que:

- a) Declaramos sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Declaramos plena submissão às condições e exigências deste Instrumento Convocatório, em todas as fases da licitação.
- c) Declaramos a assunção de responsabilidade pela execução dos serviços e sujeição às condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório.
- d) Reconhecemos o direito da Administração Pública de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, na forma da Lei.
- e) Concordamos em firmar o contrato para os serviços relacionados na presente proposta, pelos respectivos preços, se para isso formos notificados pela CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA.
- f) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da mesma.
- g) Declaramos sob as penas da lei, que não utilizamos em nosso funcional a mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei nº. 9.854, de 27/10/99.
- h) Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Convite e seus anexos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**



_____, em ____ de ____ de 2023

NOME DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA
ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA

Processo: 24399e23 - Doc: 92 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:07, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:11
Assinatura em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1618ee69-28a2-4515-9a4b-be21e8fb48eb

10



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ANEXO III

ANEXO IV – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) – FACULTADA A APRESENTAÇÃO

A

Câmara do Município de Muritiba

A/C Sr(a). Presidente (a)

Carta Convite n.º/2023

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N.º _____, sediada (Endereço Completo), declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Convite que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

Carimbo do CNPJ

(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Nome:

Cargo:

Processo: P-2023-23 - Doc. 92 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:07, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:11
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?o=6&id_documento=1618ee69-28a2-4515-9a4b-be21e6fb48eb



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – MODELO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA – BA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número/2023, sob a modalidade Convite, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa)

Processo: 24399e23 - Doc: 92 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:07, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:11
Acesse em: <https://e-icp.ba.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 1618ee69-28a2-4515-9a4b-be21e8fb48eb

[Handwritten signature]
12



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MURITIBA E A
EMPRESA _____, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, empresa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, s/n, Centro, no município de Muritiba, Estado da Bahia, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito _____, brasileiro, casado, portador do RG nº _____ SSP/_____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado no município de Muritiba/BA e de outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, no Município de _____, Estado de _____, neste ato denominada de CONTRATADA representada pelo sócio-proprietário _____, portador do RG nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviços com forma de execução indireta, de acordo com o Convite N.º _____/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo do Convite nº _____/2023.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e Convite nº _____/2023 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	QUA NT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01					
VALOR TOTAL R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

2.1. O presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Convite nº _____/2023, nos termos da proposta constante no Processo nº _____/2023 e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).

3.1. O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira e no Termo de Referência, acostado aos autos do processo nº _____/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III).

4.1 - A Contratante pagará a Contratada pelos serviços executados o valor por Item de R\$ _____ (_____), de acordo com os serviços executados e notas fiscais devidamente certificadas pela Secretaria desta Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



4.2. A Câmara do Município, fica reservada ao direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, objeto deste instrumento, estes não estiverem de acordo exigências da Cláusula Primeira deste instrumento e do Termo de Referência.

4.3. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto desta Minuta do Contrato;

4.4. A Câmara do Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação do boletim de medição e apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura em duas vias, devidamente atestada pelo fiscal de Contrato, bem como comprovação de regularidade, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d) Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site www.trt.gov.br;

4.5. Fica a Contratada obrigada no ato da emissão da nota fiscal, fazer constar no corpo da nota e/ou, em planilha de medição anexa à nota fiscal a descrição dos serviços executados, distribuindo de forma clara o percentual de execução de mão de obra (pessoal), e os de insumos/materiais necessários a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

5.1. Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formulada pela Mesa Diretora e servidores da Câmara, versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo;

5.2. Emissão de pareceres sobre minutas de Editais, processos de dispensa, inexigibilidade e contratos e atos normativos e proposições legislativas, solicitados pelo Presidente da Câmara;

5.3. Assessoramento para acompanhamento e funcionamento das Comissões parlamentares;

5.4. Atuar nas defesas da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, apresentando esclarecimentos, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente, no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, à Câmara Municipal de Muritiba cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

5.5. Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com especialidades no seguimento de Direito Público, com 01 (uma) visita semanal in loco, na Câmara de Vereadores.

5.6. Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

[Assinatura]
14

Processo: 24399e23 - Doc: 92 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:07, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:11
Código de Verificação: 1008409-2884-4015-9
Data de Emissão: 21/03/2023 21:44:07



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



- 6.1. O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de mercado pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração na forma da Lei.
- 6.2. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.
- 6.3. O objeto do contrato poderá ser alterado, no interesse da Administração na forma da Lei.
- 6.4. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M se decorridos mais de (doze) meses da apresentação da proposta.
- 6.5. Qualquer honorário advocatício decorrente de sucumbência em processo judicial vencido pelo Câmara do Município e que tenha sido patrocinado pelo escritório contratado será de direito deste por força do artigo 23, da Lei Federal nº 8.906/94.
- 6.6. O contrato a ser firmado deverá obedecer às disposições da Legislação de regem as Licitações Públicas e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de notificação, sob pena de decadência.
- 6.7. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos na Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

7.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício de 2023, por conta das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.34.00 – Outros Serviços de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recursos: 1500

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII).

- 8.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara ou outro local ajustado entre as partes, com no mínimo 01 (um) profissional disponível por no mínimo 01 (um) dia na semana, sempre que necessária a convocação por parte da Secretaria, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do CONTRATADO.
- 8.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste Contrato na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste.
- 8.3. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte do presente Contrato.
- 8.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.
- 8.5. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.7. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.
- 8.8. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara.
- 8.9. Entregar a Câmara, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

[Assinatura]
15



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



8.10. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII e XIII).

9.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

9.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

9.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

9.4. Disponibilizar espaço físico para a execução dos serviços, com internet e energia, e ainda uma impressora para imprimir os documentos oriundos da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DECÍMA - DAS DESPESAS

10.1. As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação e hospedagem – correrão por conta do CONTRATADO.

10.2. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DECÍMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite de apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência deste contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DECÍMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução das atividades do objeto deste Contrato, será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.

12.2. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

12.2.1. Fiscalizar a execução do presente Contrato de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas e anexos.

12.2.2. Sustar a execução do contrato por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

12.2.3. Autorizar o início de qualquer serviço ou de suas etapas e estabelecer os horários permitidos para a execução de trabalhos pela Contratada, em conformidade com a conveniência e necessidade do Contratante.

12.2.4. Comunicar eventuais falhas ocorridas na prestação dos serviços e determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

12.2.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato.

12.2.6. Aprovar os serviços executados, bem como os materiais utilizados para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Processo: 24399e-23 - Doc: 92 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:07, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:11
Este em: <http://e-icm.ba.gov.br/validaDoc>
ID do documento: 168ee928-8845-15-9adb-be21a6fb49eb

12.2.7. Atestar, após a verificação da conformidade, as notas fiscais/faturas correspondentes da CONTRATADA.

12.2.8. Acompanhar o prazo de execução deste Contrato.

12.2.9. Solicitar acréscimos ou supressões, caso haja necessidade.

12.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades serão aplicadas, cumulativamente ou não:

13.1.1. Advertência

13.1.2. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, em relação aos prazos estipulados: 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 9% (nove por cento). O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto deste contrato, e este poderá ser rescindido a critério do Município;

b) Pelo atraso no cumprimento de obrigações previstas neste Contrato que fixem expressamente o prazo de atendimento, bem como nos prazos definidos para a assistência técnica: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total deste contrato, por dia decorrido, até o limite de 2% (dois por cento).

c) Pelo atraso na prestação da garantia contratual 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia decorrido, até o limite de 2,0% (dois por cento);

d) Pela inexecução total ou parcial do objeto: 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória incidirá apenas sobre a parcela inadimplida, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento da parcela executada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II – A paralisação da Prestação de Serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

III – A subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia autorização do Município;

IV – A decretação de falência;

V – A dissolução da sociedade;

VI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste contrato;

VII – Razões de interesse público;

VIII – A supressão, por parte da Administração, do total previsto neste contrato, além do limite permitido na forma de Lei;

IX – A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

X – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

14.2. A rescisão do futuro contrato poderá ser:

I – Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, na forma da Lei.

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

16.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será da Comarca de Muritiba.

Muritiba, de de 2023.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

CONTRATADA
CNPJ
NOME REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

Processo nº 24399e23 - Doc. 92 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:07, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:11
Acesse em: <https://e-icmipa.gov.br/validarDoc.seam> Código do documento: 1618ee69-28a2-4515-9a4b-be21e6fb48eb

18



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ANEXO "VI" TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo a elaboração de diretrizes para compor processo Administrativo cujo objeto é a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba, nos termos e condições especificadas no presente Termo de Referência, conforme a seguinte

ITEMS	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
A	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba a seguir I. Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formulada pela Mesa Diretora; II. Emissão de pareceres sobre minutas de Editais, processos de dispensa, inexigibilidade e contratos e atos normativos e proposições legislativas, solicitados pelo Presidente da Câmara; III. Assessoramento para acompanhamento e funcionamento das Comissões parlamentares; IV. Atuar nas defesas da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, apresentando esclarecimentos, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente, no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, à Câmara Municipal de Muritiba cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;	MENSAL	12	10.000,00	120.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS EM R\$					120.000,00

1.2. Os valores acima foram obtidos a partir de cotações de preços realizadas junto a empresas que prestam os serviços conforme objeto deste Termo.

2. DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem realizados pela Contratada são os seguintes:

Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formulada pela Mesa Diretora e servidores da Câmara, versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo;
Emissão de pareceres sobre minutas de Editais, processos de dispensa, inexigibilidade e contratos e atos normativos e proposições legislativas, solicitados pelo Presidente da Câmara;
Assessoramento para acompanhamento e funcionamento das Comissões parlamentares;
Atuar nas defesas da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, apresentando esclarecimentos, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente, no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, à Câmara Municipal de Muritiba cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

2.2. Não fazer parte dos serviços de obrigação da contratada.

Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa, por meio da elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e na análise dos atos no decorrer do processo legislativo, quando provocada;

Emissão de pareceres por escrito sobre outros assuntos jurídicos atinentes ao trabalho legislativo, mediante solicitação escrita;

Elaboração de Projetos de Lei para Vereadores, e Mesa Diretora;

Orientação para aplicação do Regimento Interno e das regras do Processo Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Acompanhamento de procedimentos administrativos e prestação de suporte jurídico para sua realização;
Elaboração de representações e denúncias contra irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e outros órgãos fiscalizadores mediante solicitação do Presidente;
Promoção de ações de defesa judicial da Câmara ou de seus Vereadores e servidores.
Elaboração de pareceres jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos.
Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa nos processos de investigação em que esta Câmara Municipal porventura faça parte, tais como a CPI - Comissão parlamentar de inquérito e Comissões Processantes;

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas da Câmara de Vereadores na especialidade de Direito Administrativo, tendo em vista a proeminente necessidade de atendimento das demandas jurídicas hodiernas de forma célere, em razão da hipossuficiência de pessoal, bem como de logística para que a Câmara Municipal possa acompanhar os processos e procedimentos jurídicos e administrativos da Pasta, em questões de relevância e alta especificidade para salvaguardar o melhor interesse público.
3.5. Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas em Direito Administrativo a estas Secretarias, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.
3.6. É de se pontuar, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário, em vista dos altos custos com o aparelhamento de uma Assessoria própria para a Câmara.
3.7. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente solicitação para contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Administrativo Municipal para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Câmara em defesa dos interesses.

4. DO PREÇO E DAS DESPESAS

4.1. Para a formulação dos preços, deverá ser observado como parâmetro os preços da Tabela de Honorários da OAB/BA de 2023 que estabelece os valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios junto a Câmaras Municipais, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados, prevendo para advocacia junto a municípios diferentes faixas mínimas remuneratórias, em conformidade com o coeficiente de participação no FPM.
4.2. As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem – correrão por conta do CONTRATADO.
4.3. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do CONTRATADO, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.
4.4. O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 12 (doze) meses.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.
5.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

20

Processo: 24399e23 - Doc: 92 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:07 EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:11
https://e-icp.br/validaDoc.seam Código de Verificação: 1618e69998844515baa6e216f7f8eb





CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d) Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1946 (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

8.2. No ato da emissão da Nota Fiscal a contratada deverá constar no corpo da nota ou em planilha anexa o percentual de mão de obra e o percentual de insumos.

9. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

9.1. A execução das atividades do objeto deste Termo, será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.

9.2. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

9.2.1. Fiscalizar a execução do presente Contrato de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas e anexos.

9.2.2. Sustar a execução do contrato por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

9.2.3. Autorizar o início de qualquer serviço ou de suas etapas e estabelecer os horários permitidos para a execução de trabalhos pela Contratada, em conformidade com a conveniência e necessidade do Contratante.

9.2.4. Comunicar eventuais falhas ocorridas na prestação dos serviços e determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

9.2.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

9.2.6. Aprovar os serviços executados, bem como os materiais utilizados para esse fim.

9.2.7. Atestar, após a verificação da conformidade, as notas fiscais/faturas correspondentes da CONTRATADA.

9.2.8. Acompanhar o prazo de execução do Contrato.

9.2.9. Solicitar acréscimos ou supressões, caso haja necessidade.

9.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

10. SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades serão aplicadas, cumulativamente ou não:

10.1.1. Advertência

10.1.2. Multa, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, em relação aos prazos estipulados: 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 9% (nove por cento). O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do Município;
- b) Pelo atraso no cumprimento de obrigações previstas neste Termo de Referência que fixem expressamente prazo de atendimento, bem como nos prazos definidos para a assistência técnica: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia decorrido, até o limite de 2% (dois por cento).
- c) Pelo atraso na prestação da garantia contratual 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia decorrido, até o limite de 2,0% (dois por cento);
- d) Pela inexecução total ou parcial do objeto: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória incidirá apenas sobre a parcela inadimplida, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento da parcela executada;

11. DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do futuro contrato:

- I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II – A paralisação da Prestação de Serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- III – A subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia autorização do Município;
- IV – A decretação de falência;
- V – A dissolução da sociedade;
- VI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VII – Razões de interesse público;
- VIII – A supressão, por parte da Administração, do total previsto no contrato, além do limite permitido na forma de Lei;
- IX – A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- X – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.2. A rescisão do futuro contrato poderá ser:

- I – Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, na forma da Lei.
- II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência da contratação prevista neste Termo é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, referido prazo, ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preços;

15.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõem a execução dos serviços, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos serviços, bem como transportes, contribuições sociais e tributos.

Muritiba – Ba, 11 de janeiro de 2023.


MARIA DE LOURDES BISPO DE SOUZA
SETOR DE COMPRAS

Processo: 24399e23 - Doc: 92 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:07, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:11
Acesse em: <https://camara.gov.br/epp/validaDoc/seam/Código-do-documento:1618ee69-28a2-4515-9a4b-bc21e6fb48eb>



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 02-C/2023

A Câmara do Município de Muritiba/Ba, através do Presidente da Comissão de Licitações, faz saber que realizará licitação na modalidade Convite nº02-CV/2023, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba. Regência legal: Lei 8.66/93 e 123/06. Sessão: 18/01/2023, às 09:00 horas. Convite, disponível de forma presencial ou pelo e-mail: camara.muritiba@hotmail.com. Informações e Sessão no Setor de Licitações, sito à Rua Tancredo Neves, s/nº - Centro - Muritiba (BA). Em 11/01/2023. Alef dos Santos Rodrigues Passos - Presidente.

Processo: 24399e23 - Doc: 92 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:07, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:11
Acesse em: [https://e-dm.ba.gov.br/portal/Doc/seam/Código do documento: 1618ee69-28a2-4515-9adb-be21e8fd48eb](https://e-dm.ba.gov.br/portal/Doc/seam/Código%20do%20documento%201618ee69-28a2-4515-9adb-be21e8fd48eb)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**



Muritiba, de janeiro de 2023.

ATESTADO DE RECEBIMENTO DO CONVITE Nº 02/2023.

Através do presente estamos convidando esta renomada empresa para participar da licitação na modalidade Convite de nº 02/2023, com o seguinte objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba, Data da Cessão: 18/01/2023, Horário: 08:30, para tanto, solicitamos que seja preenchido os dados abaixo.

RAZÃO SOCIAL: CARLOS DOS SANTOS JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 49.171.260/0001-19

ENDEREÇO: VILA RESIDENCIAL, nº 73, QUADRA III, CENTRO, CEP: 44340-000

Email: carlossantosjradv@gmail.com

Responsável: CARLOS DOS SANTOS JUNIOR

Obs.: Preencher com letra de forma

Muritiba, 11 de janeiro de 2023

Assinatura do adquirente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**



Muritiba, 11 de janeiro de 2023.

ATESTADO DE RECEBIMENTO DO CONVITE Nº02/2023.

Através do presente estamos convidando esta renomada empresa para participar da licitação na modalidade Convite de nº 02/2023, com o seguinte objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba, Data da Cessão: 18/01/2023, Horário: 09:00, para tanto, solicitamos que seja preenchido os dados abaixo.

RAZÃO SOCIAL: TORRES E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 44.315.757/0001-40

ENDEREÇO: AVENIDA ALEXANDRE QUINTO, 78, CENTRO, IBIRA PITANGA/BA

Email: TORRESECARVALHO.ADV@HOTMAIL.COM

Responsável: WILDES RYAN TORRES E AZEVEDO SANTOS

Obs.: Preencher com letra de forma

Muritiba, 11 de JANEIRO de 2023

Assinatura do adquirente

Dr. Wildes Ryan Torres
e Azevedo Santos
ADVOGADOS
OAB/BA Nº 62.452



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**



Muritiba, 11 de janeiro de 2023.

ATESTADO DE RECEBIMENTO DO CONVITE Nº 02/2023.

Através do presente estamos convidando esta renomada empresa para participar da licitação na modalidade Convite de nº 02/2023, com o seguinte objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba, Data da Cessão: 18/01/2023, Horário: 08:30, para tanto, solicitamos que seja preenchido os dados abaixo.

RAZÃO SOCIAL: MARCELO MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 42.146.420/0001-20

ENDEREÇO: RUA JULIO DOREA DOS SANTOS 79 - MURITIBA BA

Email: MARCELO MATOS ADVOCADO @ Gmail.com

Responsável: MARCELO DA ESPERANCA DE MATOS RIBEIRO

Obs.: Preencher com letra de forma

Muritiba, 11 de JANEIRO de 2023

Assinatura do adquirente

Processo: 24399e23 - Doc. 92 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:07, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:11
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1618ee69-28a2-4515-9a4b-be21e8fb48eb



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS PREÇOS DO CONVITE Nº 02/2023-CV.

Às nove horas e cinco minutos do dia dezoito do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte três no Setor de licitações da Câmara do Município de Muritiba/BA, situada na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Tancredo Neves, s/n – Centro – Muritiba – Bahia, reuniu-se o Senhor Presidente da Comissão de Licitação e Membros de Apoio, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, para dar Seguimento a Licitação na modalidade Convite de nº 02/2023-CV do Tipo Menor Valor Global, oriunda do Processo Administrativo nº 20/2023, que tem como objeto a Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba, conforme a seguir: Presentes para a Sessão a Presidente da Comissão de Licitação o senhor ALEFF DOS SANTOS RODRIGUES PASSOS, como membros a senhora ANA CAROLINA MARQUES GUEDES e THAIS AMANDA SILVEIRA CARDOSO MACHADO, todos integrantes da Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº07/2023, presentes ainda os representantes das licitantes: o Senhor Carlos dos Santos Junior, portador do RG. 1483005968-SSP/BA, inscrito no CPF. 055.040.655-77, representando a Empresa: CARLOS DOS SANTOS JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 49.171.260/0001/19, com endereço na Vila Residencial, nº 73, Quadra III. Centro. CEP: 44340-000, Muritiba – Bahia, o Dr. Wildes Ryan Torres e Azevedo Santos, Advogado, OAB/BA-Nº 52.452, portador do RG. 13.309.489-80 SSP-SP, inscrita no CPF. 045.502.875-35, representando a empresa TORRES E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ:44.315.757/0001-40, com endereço na Av. Alexadnre quinto, 78 – Centro – Ibirapitanga - Bahia. CEP45.500-000, e o Senhor Marcelo da Esperança de Matos Ribeiro, RG:0962936187 -SSP/BA, inscrito no CPF:038.646.165-14, representando a Empresa MARCELO MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº. 42.146.420/0001-20, com endereço na Rua Júlio Dórea dos Santos, nº 79. CENTRO. CEP: 44340-000. O senhor presidente declarou iniciada a Sessão e questionou das empresas participantes se estavam de acordo com as exigências constantes no Instrumento Convocatório e seus anexos, todas declararam estarem cientes dos requisitos para Habilitação. Seguidamente foram solicitados os envelopes contendo os documentos das empresas referente a fase de habilitação e os envelopes das propostas de preços. Uma vez entregues, a CPL solicitou aos participantes que assinassem os fechos dos envelopes das propostas, visto que, poderá ocorrer algum fato impeditivo para que eles não sejam abertos no transcorrer da sessão, pelo que deve ser resguardada sua inviolabilidade. Em seguida, abriram-se os invólucros contendo os documentos de habilitação, os quais foram conferidos pela Comissão e pelos presentes. Seguidamente foi colocada a palavra à disposição dos participantes, não houve manifestação. A seguir a Comissão entendeu possível examinar a documentação apresentada com vistas ao julgamento da fase de habilitação. Após análises das peças, o senhor Presidente e Comissão deu conhecimento aos presentes de que julgou com base nos autos que todas as empresas estavam habilitadas para o certame já que apresentaram todos os documentos exigidos no Convite. Indagou-se, em seguida se algum dos representantes tinha alguma coisa a declarar com referência a fase de habilitação, nada declararam. Todos os participantes manifestaram expressamente a renúncia da interposição de recurso, quanto a decisão da fase de habilitação conforme este termo assinado, e concordaram que as propostas das empresas fossem abertas. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão abriu os envelopes das propostas preços das empresas e após reuni-las foram classificadas conforme disposições do Instrumento Convocatório e integradas aos autos do processo. Após o exame das propostas pela comissão e pelos presentes, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição, não havendo manifestação dos presentes. Conforme o critério ditado no Convite chegou-se ao seguinte resultado classificatório, iniciando com a análise do quadro comparativo conforme tipo de julgamento, que é o de menor valor global, tem-se a seguinte classificação, conforme quadro a seguir:

Empresas	Classificação	Valores R\$
CARLOS DOS SANTOS JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	1ª Colocada	R\$61.200,00
MARCELO MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	2ª Colocada	R\$91.200,00
TORRES E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS	3ª Colocada	R\$120.000,00

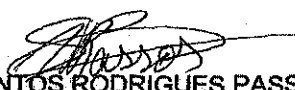
Diante dos valores propostos, o Presidente julga e declara vencedora com o menor valor GLOBAL a proposta de preços apresentada pela Empresa CARLOS DOS SANTOS JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com o valor global de R\$61.200,00,00 (sessenta e um mil e duzentos reais). Dando

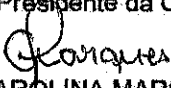


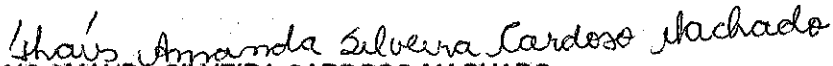
CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



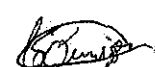
prosseguimento a Sessão o Presidente franqueou a palavra aos presentes para considerações e em tempo indagou sobre a possibilidade de interposição de recursos, em ato contínuo os representantes das empresas presentes renunciaram ao direito de interpor recurso, portanto, o processo poderá ser encaminhado ao Presidente da Câmara de Vereadores para Homologação e Adjudicação. Finalizando os trabalhos, o presidente da Comissão determinou a publicação do resultado do certame no quadro de avisos da Câmara de Muritiba e no Diário Oficial para ciência aos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a Sessão foi encerrada e dela foi lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes. Em 18 de janeiro de 2023.

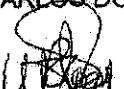

ALEFF DOS SANTOS RODRIGUES PASSOS
Presidente da Comissão

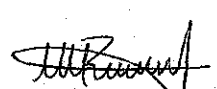

ANA CAROLINA MARQUES GUEDES
Membro


THAIS AMANDA SILVEIRA CARDOSO MACHADO
Membro

LICITANTES PRESENTES:


CARLOS DOS SANTOS JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA


TORRES E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS


MARCELO MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA